LEI Nº 3.204, DE 20 DE JULHO DE 2006

INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Anápolis a "SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA", a qual passa integrar o calendário oficial de eventos deste Município, que deverá ser anualmente realizada na última semana do mês de maio.

Art. 2º. A realização da "Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência" tem por objetivo:

I – promover a conscientização da população adolescente, visando diminuir o índice de gravidez indesejada e combater a exclusão social decorrente da gravidez precoce;

II - conscientizar os adolescentes sobre as conseqüências resultantes da gravidez e da paternidade precoces;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce, persuadindo as famílias a orientar os adolescentes quanto aos riscos deste ato prematuro.

Art. 3º. Fica a cargo da Secretaria Municipal da Saúde a coordenação e realização dos eventos da "Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência", que contará com a participação das Secretarias do Desenvolvimento e Integração Social e da Educação.

Parágrafo único. Visando ampla divulgação dos eventos a que se refere o caput deste artigo, a Secretaria Municipal da Saúde deverá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, juizado da infância e juventude, conselho tutelar, escolas e outras instituições públicas e privadas que tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 4º. A "Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência"compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações de natureza educativas a serem realizadas em estabelecimentos da rede pública de ensino, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes.

Art. 5º. O Secretario Municipal da Saúde constituirá uma comissão, composta por cinco membros, que será responsável pela realização da "Semana da

Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência", podendo ser designados representantes de Secretarias Municipais e de outros órgãos ou entidades civis, interessados no assunto objeto da presente lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 20 de julho de 2006.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Ernei de Oliveira Pina
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Saulo Sartre Ubaldino
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO